



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 06/2017**

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 24/08/2017)

**Dispõe sobre a fiscalização através de levantamento, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** o necessário aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, a fim de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a importância de se regulamentar o procedimento e o processo de levantamento, novel instrumento de fiscalização que visa ao aprimoramento do controle externo,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do tribunal a fiscalização mediante o procedimento de Levantamento.

Art. 2º. A fiscalização através de levantamento tem por finalidade:

I - conhecer a organização e o funcionamento de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II- identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III- avaliar a viabilidade da realização e fiscalizações.

Art. 3º. A necessidade, a oportunidade e a periodicidade de realização de levantamentos deverão observar os critérios de significância estratégica, materialidade e vulnerabilidade, assim como previsão de futuras ações de controle em áreas ou assuntos específicos sobre os quais exista pouca informação disponível.

Art. 4º. O Processo de Levantamento será formalizado em subcategoria assim denominada, dentro da categoria Inspeção Especial, conforme classificação do sistema de tramitação processual deste Tribunal - TRAMITA.

Art. 5º. O Processo de Levantamento compreenderá as seguintes etapas:

I - formalização do processo e designação de Relator;

II – planejamento específico, com elaboração da Matriz de Planejamento, sistematizando os procedimentos que deverão ser aplicados durante a execução do trabalho;

III- execução, que abrangerá a coleta de dados primários e secundários e sua análise;

IV - elaboração de Relatório Técnico;

IV- apreciação do Relatório Técnico pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara, conforme competência regimental, cujo pronunciamento se fará por meio de Resolução Processual.

Art. 6º. Se, durante a realização da fiscalização por levantamento, forem constatadas impropriedades ou irregularidades, deverão ser avaliadas a conveniência e a oportunidade de aprofundar os exames por ocasião do próprio levantamento ou propor a realização de outra ação de controle, com vistas a concluir a análise dos fatos identificados.

Art. 7º. Das deliberações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos Processos de Levantamento decorrerão encaminhamentos internos, no âmbito da Corte, e/ou externos, direcionados a jurisdicionados e outros órgãos que atuem em parceria com o Tribunal, seja no próprio Processo de Levantamento ou em outro já formalizado ou a ser formalizado em categoria diversa.

Art. 8º. Para todos os fins, ratificam-se as fiscalizações já realizadas utilizando-se a metodologia do Levantamento.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de agosto de 2017.***

---

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**  
Presidente

---

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**

---

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

---

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

---

**Conselheiro Marcos Antônio da Costa**

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Procuradora Geral do Ministério Público de Contas